



DECRETO Nº 087/2022

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE BACK, Prefeita Municipal, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Anitápolis, em conformidade com as seguintes leis:

- a) Constituição Federal - (Inciso VI do Art. 206);
- b) Lei nº 9.394/96 - LDB;
- c) Lei Orgânica do Município de Anitápolis;
- d) Lei nº 877/2015 – (Meta n.15).

CAPITULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma deste decreto, com vista à observância dos seguintes princípios:

- I - elaboração do Plano de Gestão da Escola - PGE pelo proponente;
- II - participação da comunidade escolar em órgãos escolares na escolha do Plano de Gestão da Escola - PGE na unidade escolar a qual faça parte;
- III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV – participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;
- V – respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;



VI – cumprimento da proposta curricular (programa de ensino) pelo coletivo de educadores da rede, em consonância com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

VII - atenção aos projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

VIII – responsabilização pelos resultados da escola e dos alunos;

IX – compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

X – conhecimento e respeito às normas municipais, estaduais e federais;

XI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;

XII – conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte para a Rede de Ensino;

XIII – reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados.

Parágrafo Único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar.

Art. 3º As unidades municipais de ensino contam, na sua estrutura e organização, com colegiado de que participam o Diretor da escola e representantes da comunidade escolar.

Art. 4º A designação dos dirigentes escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica, na forma prevista no presente Decreto.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 5º A gestão das unidades escolares será exercida por:

- I - direção;
- II - Associação de Pais e Professores – APP.

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

- I - pelo provimento dos cargos dos Dirigentes escolares, através do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista no presente Decreto;
- II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- III - pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares;
- IV - pela destituição do Diretor, na forma regulamentada neste Decreto.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES

Art. 7º A gestão das unidades escolares será exercida por 01 (um) (a) Diretor (a) nas escolas que possuírem mais de 70 (setenta) alunos.

Art. 8º São atribuições do Diretor:

- I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;
- II - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Público Pedagógico - PPP, do Plano de Gestão da Escola - PGE, observadas as determinações da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- III - submeter ao Conselho Escolar, para aprovação, do Plano de gestão da Escola - PGE de sua escola;
- IV - submeter ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, no final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o Plano de Gestão da Escola - PGE, nele incluídos as respectivas prestações de contas, os dados de avaliação externa e interna e as propostas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;
- V - manter arquivados, em dia e à disposição da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, o Plano Político Pedagógico - PPP, o Regimento/Estatuto do Conselho Escolar e o Plano de Gestão da Escola - PGE;



VI - organizar o quadro de pessoal da escola respeitadas as determinações da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

VII - manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VIII – acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Plano Político Pedagógico – PPP;

IX – garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

X – fornecer as informações requeridas pela Secretaria de Educação e Esporte, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando os prazos estabelecidos;

XI – estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;

XII- implementar e assegurar condições de funcionamento para a Associação de Pais e Professores - APP;

XIII– garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

XIV – responder, nos termos da legislação pertinente, por todos os atos e omissões no exercício desta função, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XV – gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a escola responda ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária;

XVI – manter registro e controle das despesas realizadas pela escola;

XVII – divulgar mensalmente, de comum acordo com a Associação de Pais e Professores - APP, a movimentação financeira da escola.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao dirigente escolar zelar por seu fiel cumprimento.

Art. 9º. A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

I – pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

II – pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola - PGE;

III – pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

IV – pela aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

Art. 10. As ações do Plano de Gestão da Escola - PGE referentes às áreas administrativa, financeira e pedagógica serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 11. Os dirigentes escolares terão seus desempenhos avaliados segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 12. O Projeto Político Pedagógico - PPP - instrumento de autonomia da Escola - é o documento específico que contém todas as normas, deliberações administrativas, e as relações entre alunos, professores, direção, demais servidores e pais.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como os critérios de promoção, de acesso, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do Diretor.

§ 2º Cabe à Escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS



Art. 13. O processo de seleção dos candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos mesmos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais e Professores – APP.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS

Art. 14. São requisitos para se candidatar:

I - ter um mínimo de 03 (três) anos de exercício profissional na Rede Municipal de Ensino, como professor efetivo, graduado em curso superior, em área do Magistério;

II - não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, sob as penas da lei;

III – optar expressamente pela dedicação exclusiva no período diurno, assinando termo de compromisso;

IV – não esteja no cumprimento de estágio probatório;

V - não possuir faltas injustificadas nos 03 (três) anos anteriores.

Art. 15. A inscrição do candidato deverá ser realizada na própria Escola para a qual pretende exercer a função diretiva, mediante apresentação de ficha própria de inscrição, da comprovação dos requisitos exigidos no art. 18 do presente decreto e da apresentação do plano de gestão da unidade escolar que contemple a forma de gerir a administração financeira, a coordenação pedagógica durante o período.

§ 1º Todo o processo, referente à seleção dos candidatos, será devidamente registrado em livro ATA da unidade escolar.

§ 2º A relação nominal dos candidatos de cada escola será protocolada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

§ 3º Os prazos e demais informações adicionais serão definidos e publicados por Portaria expedida pelo Secretário de Educação, Cultura e Esporte, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao início do processo de seleção.



Art. 16. A Assembleia Geral com a participação da comunidade escolar avaliará o (os) candidato (s) tendo como critérios:

- I - capacidade de liderança;
- II - habilidade em trabalhar em equipe;
- III - relacionamento satisfatório com professores, pessoal técnico, administrativo, alunos e pais;
- IV - capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;
- V - foco no sucesso dos alunos;
- VI - capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos e administrativos.

SEÇÃO II DA AFERIÇÃO POR COMPETÊNCIA TÉCNICA

Art. 17. O candidato a Diretor será avaliado pela Unidade Competente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, que verificará a competência Técnico-Pedagógica e Habilidades Gerenciais, mediante prova de conhecimento de fundamentos básicos de gestão escolar comprovado através de curso de capacitação com carga horária de no mínimo 80 (oitenta) horas ou Curso de Pós-graduação na área de Gestão Escolar.

SEÇÃO III DA DESIGNAÇÃO

Art. 18. Cabe ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Educação e Esportes a designação dos Diretores Geral e Adjunto, Assessores de Direção e Professores de Suporte Administrativo e Pedagógico.

Parágrafo Único. Em caso de não inscrição de candidato ao cargo de Diretor, ou ainda em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear Diretor para o período remanescente considerando o artigo 14 deste decreto e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 19. No ato da designação, o Diretor assinará termo de compromisso junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:



I - pela aprendizagem dos alunos;

II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 20. O Diretor(a) poderá permanecer na função por 03 (três) anos, podendo participar de uma nova escolha e permanecer por igual período. A dispensa do Diretor poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria de Educação e Esporte;

II - infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 21. As escolas, no seu Plano de Gestão - PGE devem estabelecer, calendário escolar, plano de matrícula, mecanismo de diagnóstico de novos alunos e critérios de formação de turmas ("enturmação"), número de alunos por turma, processo de avaliação quantitativa e qualitativa, recuperação e promoção.

Art. 22. O Diretor é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, lista de professores que não possuam habilidades e conhecimentos adequados para o desempenho de suas funções, desde que esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e administrativa pela Escola.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA - PGE



Art. 23. O candidato elaborará o Plano de Gestão da Escola - PGE, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º O Plano de Gestão da Escola - PGE deve conter:

- a) a identificação da escola;
- b) diagnóstico da situação atual da escola;
- c) a missão e a visão;
- d) os objetivos, as metas e as ações;
- e) o plano financeiro.

Art. 24. Cabe ao Diretor zelar pelo bom uso e manutenção das instalações físicas, equipamentos, acervo bibliográfico e salas de informática pedagógica da escola.

Art. 25. Cabe ao Diretor supervisionar os atos e assinar todos os documentos relativos à vida escolar.

Art. 26. Cabe ao Diretor solicitar a realização de pequenos consertos e ou obras de reforma e ampliação da unidade escolar, devidamente justificadas, encaminhando o pedido à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte para providências de comprometimento, cabendo-lhe o cogerenciamento da execução, comunicando eventuais irregularidades.

Art. 27. Cabe ao Diretor coordenar e controlar o uso racional dos insumos básicos, inclusive água, energia elétrica, telefone.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 28. A supervisão das escolas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte será exercida por meio dos Técnicos que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade do ensino, além de ser o elo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte com as escolas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O primeiro processo de seleção previsto neste decreto será realizado ao final do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

Art. 30. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte expedirá, mediante portaria de seu Secretário (a), as instruções complementares necessárias para o esclarecimento de eventuais dúvidas ou omissões, visando a correta aplicação dos princípios contidos no presente decreto.

Art. 31. Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 14 de setembro de 2022.

SOLANGE BACK
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de
Anitápolis, em 14 de setembro de 2022.

JESSICA RIEG HAVEROT
Chefe de Gabinete